



Protocolo	
Fl. _____	_____
Rubr. _____	_____

## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

Ofício nº 03/2022

Três Passos, 08/07/2022.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções do Município de Três Passos e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente **solicitar a renovação da parceria entre a Associação Protetora dos Animais de Três Passos (ONG APASSOS) e o Município de Três Passos**, cujo objetivo, nos moldes do Plano de Trabalho em anexo, é o atendimento de cães já abrigados junto ao Canil Apassos ou que venham a ser acolhidos vítimas de maus tratos, negligências e/ou abandono.

Solicitamos que **seja autorizado ponto de internet no Canil**, para realizarmos cadastramento dos adotantes no sistema de Governo Estadual e também para que o funcionário tenha acesso a internet, já que reside junto ao Canil e é responsável pelo espaço físico da Entidade pelo período integral, garantindo maior segurança aos animais e a todos que frequentam o local. Ainda solicitamos a aquisição de 120 doses de vacinas antirrábicas, 120 de polivalentes, 120 para gripe canina e vermífugos para os animais acolhidos, além da castração, chipagem, primeira consulta com aplicação de vermífugos, vacinas e anti-pulgas aos novos cães recolhidos e repassados aos cuidados da Ong Apassos, conforme já autorizado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Mára Lúcia Ferreira Eleguida  
PRESIDENTE

Exmo Sr  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito de Três Passos-RS



# ESTATUTO DA ONG- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO

**Art. 1º** – Associação Protetora dos Animais de Três Passos (RS), abreviadamente denominada APASSOS, é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados.

**Art. 2º** – A sede provisória da Associação será na Rua Idelfonso Xavier Ferreira, nº 70, no município de Três Passos (RS).

**Art. 3º** - A Associação terá por objetivo o ensejo de ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, fazendo cumprir a Lei n. 9.605 de 1934, Decreto Federal 24.645/34, bem como toda e qualquer legislação (Federal, Estadual e Municipal) que trate da sobrevivência, e manutenção da integridade física e psicológica dos animais, bem como:

- a) Promover estudos dos problemas que interessam aos animais e ao meio ambiente;
- b) Fomentar o intercâmbio com as demais associações do gênero;
- c) Cooperar com o poder público no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com o bem estar dos animais e do meio em que vivemos;
- d) Pleitear reformas ou medidas em benefício e em defesa dos animais;
- e) Realizar, patrocinar, promover e participar de palestras ou convenções que visem a proteção do meio em que vivemos e dos animais.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** – A APASSOS será administrada e gerida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;

**Art. 5º** – A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Parágrafo primeiro - Toda a diretoria da Associação será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, assim como os demais integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria serão afastados de suas funções por:

- a) Vontade própria;
- b) Quando cometerem alguma irregularidade contra as normas da Associação;
- c) Por exclusão;

*JP*

*JP*  
90663

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS – APASSOS

Protocolo
FL. 04
Rubr. JB

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO I**

**Art. 2º** – A sede definitiva da Associação será a Antiga Pedreira Municipal na Localidade de Alto Molina em Três Passos(RS).

**CAPÍTULO II**

**Art. 5º** – A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

**Parágrafo primeiro:** Toda a diretoria da Associação será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, assim como os demais integrantes do Conselho Fiscal. Aplica-se a presente alteração, mandato de dois anos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em 2015, os quais permanecerão em exercício até 2017, quando far-se-á nova Eleição.

**Art. 6º** – Atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

(...)

e) 2º Tesoureiro e 2º Secretário – substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro e 1º Secretário, respectivamente.

f) Autorizar a realização de rifas e eventos, por pessoas físicas ou jurídicas, com intuito de angariar fundos ou doações em benefício da instituição.

**Parágrafo primeiro** – É dever exclusivo da Diretoria Executiva a criação, manutenção e administração de perfil social relativo às atividades da Associação Protetora dos Animais de Três Passos e ao Canil administrado pela ONG, com a consequente vinculação de notícias. Vedada, portanto, a manutenção isolada de perfis nas redes sociais, inclusive facebook, relativo à APASSOS e ao Canil, por associado isolado, voluntário ou terceiro. Reconhece-se por oficial no facebook o perfil da Diretoria Executiva intitulado ONG APASSOS.

**Art. 7º** – O Conselho Fiscal será composto de um membro efetivo e um suplente, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, tendo como atribuições apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer, bem como resolver os casos não previstos no estatuto, ad referendum da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**Art. 8º** – As Assembleias Gerais serão constituídas por aqueles que estiverem Associados, a pelo menos seis meses, e que estejam quites com a tesouraria. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e a cada associado caberá o direito de um voto.

**Art. 12º** – A convocação dos órgãos deliberativos será atribuição do presidente da entidade. Contudo, caso este não o faça nos prazos deste Estatuto, os próprios associados poderão convocar desde que o requerimento seja assinado por 1/5 dos associados.

**CAPÍTULO IV**

**Art. 14º** – Será considerado associado aquele que estiver em dia com a mensalidade fixada pela Assembleia;

**Art. 15º** – Os associados contribuintes pagarão suas mensalidades conforme os valores estipulados pela Assembleia.

**Parágrafo Único** – O valor mínimo da mensalidade será de R\$ 10,00 (dez reais). Sendo que o associado pode optar por contribuir mensalmente R\$ 20,00 (vinte reais), R\$ 30,00 (trinta

JGV

P

MT

90663

reais), R\$ 40 (quarenta reais) ou R\$ 50,00 (cinquenta reais). Valores maiores serão considerados como doações recebidas.

**CAPÍTULO V**

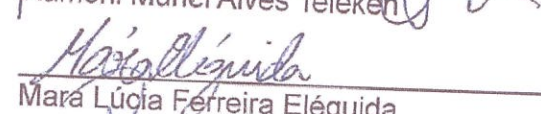
**Art. 17º** – Os associados contribuintes, a no mínimo 6 (seis) meses, terão o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar de palavra, votarem e serem votados, desde que quites com as mensalidades.

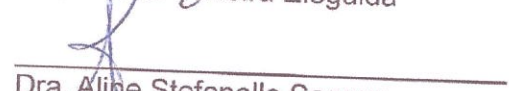
**Art. 19º** – Estará sujeito à pena de advertência ou suspensão de até 01 (um) ano, a critério da Diretoria, o sócio que deixar de cumprir qualquer uma das obrigações constantes no art. 18º.

**CAPÍTULO VI**

**Art. 30º** - (...)Parágrafo segundo – A compra de qualquer bem móvel ou imóvel que a Associação necessite, só será feita mediante aprovação da Diretoria, por maioria.

  
Ramoni Muriel Alves Teleken

  
Mará Lúcia Ferreira Eléguida

  
Dra. Aline Stefanello Segnor  
OAB/RS n. 296.541

90663

Protocolo	
Fl.	06
Rubr.	JAB

Art. 6º – Atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

a) Presidente: Dirigir a Associação, convocar, presidir, encerrar, suspender, quando julgar necessário, as sessões de direito, rubricar documentos, autorizar pagamentos, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

b) Vice-presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos.

c) Tesoureiro: Arrecadas as mensalidades dos associados, pagas as contas quando autorizadas pelo Presidente, organizar e manter em ordem a contabilidade, apresentar os balancetes mensais e balanços anuais da Associação. A movimentação de contas bancárias será feita em conjunto com o Presidente.

d) Secretário: Lavrar as atas das reuniões, redigir e subscrever, em conjunto com o Presidente, a correspondência, mantendo sob sua guarda e responsabilidade correspondência e arquivo, zelando pela boa ordem e conservação. Auxiliar na elaboração de relatórios, na organização interna da Diretoria, nas promoções sociais, convenções e reuniões que a Associação promover ou participar.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, tendo como atribuições apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer, bem como resolver os casos não previstos no estatuto, ad referendum da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º – As Assembleias Gerais serão constituídas por todos os Associados quites com a tesouraria, e suas deliberações serão tomada por maioria de votos e a cada associado caberá o direito de um voto.

Art. 9º – As Assembleias Gerais Ordinárias terão por finalidade eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação e apreciar o relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e serão convocadas anualmente na segunda quinzena de junho, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto que fizer parte da convocação.

Parágrafo único – Será considerado eleito sócio ou chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes na Assembléia.

Art. 10º – A Assembleia Geral Extraordinária terá por finalidade apreciar exclusivamente a ordem do dia constante de sua convocação e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 11º – As Assembleias Gerais serão consideradas legalmente constituídas em 1ª convocação quando estiverem presentes 50% mais um dos associados e em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados e serão convocadas sempre por escrito ou por edital fixado no mural da sede da associação.

ML

P  
90663

**Art. 12º** – A convocação dos órgãos deliberativos será atribuição do presidente da entidade sendo que, contudo, caso este não o faça nos prazos deste Estatuto ou quando convocado pelos associados não o fizer no prazo de dez dias, os próprios associados poderão convocar desde que o requerimento seja assinado por 1/5 dos associados.

## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Art. 13º** – O número de associados será ilimitado, e do quadro social poderão participar todas as pessoas físicas que tenham interesse em colaborar com a defesa dos animais.

**Art. 14º** – Haverá duas classes de associados, a saber:  
-Contribuintes: os que contribuírem com a mensalidade fixada pela Assembléia;  
-Beneméritos: os que pelos seus relevantes serviços prestados à associação forem assim distinguidos pela Assembleia para tal fim convocada.

**Art. 15º** – Os associados contribuintes pagarão suas mensalidades conforme os valores estipulados pela Assembléia.

**Art. 16º** – Os associados serão admitidos mediante proposta que será aprovada pela Diretoria.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 17º** – Os associados contribuintes terão, igualmente, o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar de palavra, votarem e serem votados, desde que quites com as mensalidades.

Parágrafo primeiro – Os sócios beneméritos poderão participar das Assembleias, mas não terão direito a voto.

**Art. 18º** – Serão deveres dos associados:

- a) Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Contribuir com todo o esforço para o prestígio e prosperidade da Associação;
- e) Auxiliar e informar a Diretoria em tudo que possa interessar para a Associação;
- f) Indenizar a Associação dos prejuízos causados a seu patrimônio, após comprovada a culpa;
- g) Pagar pontualmente as mensalidades ou quaisquer outros débitos com esta associação.

*ML*

*P*  
90663

**Art. 19** – Estará sujeito à pena de advertência ou suspensão de até 01 (um) ano, a critério da Diretoria, os sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos, que deixarem de cumprir qualquer uma das obrigações constantes no art. 18º.

**Art. 20** – Será aplicada a pena de eliminação do sócio que:

- a) Já tenha sido punido com suspensão, por falta de qualquer natureza;
- b) Houver, comprovadamente, procedido como mau cidadão, na sociedade em geral;
- c) Causar danos, prejuízos de qualquer natureza, ou depredações a bens pertencentes ao patrimônio da APASSOS.

**Art. 21** – As penalidades previstas neste Capítulo não serão aplicadas sem audiência prévia do acusado.

Parágrafo único – Se intimado, não comparecer a reunião da Diretoria para apresentar sua defesa, o sócio será julgado à revelia.

**Art. 22** – Mediante pedido de reconsideração, que será formulado, por escrito e no prazo de 3 (três) dias a contar da data da reunião, que tenha determinado a penalidade, ou por iniciativa própria, poderá a Diretoria relevar ou reduzir a penalidade imposta, atendendo as causas da infração ou, suas circunstâncias.

**Art. 23** – O recorrente poderá sustentar oralmente seu recurso perante a Diretoria, que será lavrado em ata, retirando-se imediatamente do local após isso feito.

**Art. 24** – Quando a penalidade for de eliminação, da decisão da Diretoria que confirmar a penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, solicitada de acordo com o presente Estatuto e que será convocada pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias da confirmação da penalidade.

**Art. 25** – A votação será sempre secreta quando se tratar de votação de matéria disciplinar, qualquer que seja o órgão julgador.

**Art. 26** – O sócio suspenso perde, durante a vigência da pena, o gozo dos direitos que lhe conferem este Estatuto, mas fica sujeito ao pagamento das contribuições devidas.

**Art. 27** – O sócio é responsável pelos danos materiais causados ao patrimônio da APASSOS, por si, seus familiares ou convidados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Capítulo.

**Art. 28** – O pedido de demissão de sócio somente será apreciado pela Diretoria se o requerente estiver em dia com a Tesouraria da APASSOS.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DISSOLUÇÃO

**Art. 29º** – Os associados, além da mensalidade, poderão contribuir:

*ME*

*P*  
9/16/13

- 1º – Financeiramente, com doações espontâneas, sem valor determinado;
- 2º – Materialmente, com doações variadas;
- 3º – Através de serviços voluntários.

**Art. 30º** – O patrimônio social compor-se-á de:

- a) Bens e direitos da Associação;
- b) Do saldo das rendas sociais de cada exercício;
- c) Das doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Associação;

Parágrafo primeiro – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral, de cuja ordem do dia deverá constar expressamente tal matéria, com o assentimento de no mínimo 2/3 dos associados presentes, quites com a tesouraria.

Parágrafo segundo – A compra de qualquer bem móvel ou imóvel que a Associação necessite, só será feita mediante aprovação em Assembleia, por maioria, convocada pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – Todas as doações serão revertidas única e exclusivamente para as necessidades e em favor da Associação, não podendo em hipótese alguma, serem repassadas para integrantes da Diretoria ou Associados.

Parágrafo quarto – Havendo notícia de situação que coloque em risco a vida de um animal, qualquer membro da diretoria, poderá utilizar-se de um fundo emergencial para o melhor encaminhamento do mesmo, esta despesa deverá posteriormente ser apresentada em Assembleia Geral.

**Art. 31º** – A Associação só poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a presença de no mínimo 2/3 dos associados quites com a tesouraria e por decisão de 2/3 dos presentes, sendo que o seu patrimônio, após a liquidação de todas as dívidas será destinado a entidades filantrópicas da cidade, conforme deliberação da Assembleia.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32º** – O ano social terminará no dia 30 de abril de cada ano, quando a Diretoria levantará o movimento geral da Associação e apresentará a devida prestação de contas referente ao exercício findo.

**Art. 33º** – Os Associados e membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou em nome dela.

**Art. 34º** – O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto, sendo que a decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados aptos para esse fim, presentes em assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que a alteração entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

*MA*

*D*  
90663



REGISTRO CIVIL DE  
Pessoas Jurídicas  
FL. 10  
Rubr. JB

Art. 35° – Na data da aprovação do estatuto, deverá ser eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o primeiro mandato.

Art. 36° – Os Associados e Diretores não respondem nem solidária nem subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Art. 37° – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.  
Três Passos (RS), 01 de Julho de 2010.

*Maxallejuda*  
Presidente

*MR*

*P*  
90663



Protocolo	
Fl.	11
Rubr.	AB



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A *Associação Protetora dos Animais de Três Passos (ONG APASSOS)*, inscrita no CNPJ nº12581083/0001-39, estabelecida na Estrada Geral do Alto Molina nº318, em Três Passos-RS, neste ato representada por Dr Aroldo Barboza Meneghel, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização, declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada, no livro diário referente a 2020-nº 9 da Entidade, bem como seguiu os princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para Entidades Sem Fins Lucrativos.

Três Passos, 06 de julho de 2022.

  
**Mára Lúcia Ferreira Eleguida**  
PRESIDENTE  
CPF: 430.760.920-49

  
**Aroldo Barboza Meneghel**  
CONTADOR CRC/RS 20089  
CPF: 055.965.300-00





## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

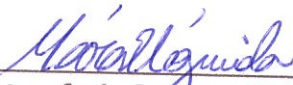
CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### DECLARAÇÃO

Mára Lúcia Ferreira Eleguida, *Presidente da Associação Protetora dos Animais de Três Passos (ONG APASSOS)*, CPF 430.760.920-49, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Três Passos não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Três Passos.

Três Passos, 06 de julho de 2022.

  
Mára Lúcia Ferreira Eleguida  
PRESIDENTE



**Município de Três Passos/RS**  
Poder Executivo

Protocolo
Fl. 33
Rubrica

20  
JMT

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Avenida Santos Dumont, 75, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL** portador do CPF nº 954.402.080-20 residente e domiciliado nesta cidade, através do presente termo PERMITE que a **ONG APASSOS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alto Molina, nº 250 no Município de Três Passos, neste ato representada por seu presidente **JAIME FOLTZ**, residente e domiciliado na cidade de Três Passos- RS , nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1º** - Constitui objeto do presente termo a permissão de uso o lote nº 18-B, da secção Turvo, com área superficial de 10.000,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado no Distrito Administrativo da Sede, neste Município de Três Passos, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote Rural 18 A da 1º Secção Turvo, por uma linha de 80,00 metros; ao **SUL**, com o lote rural 18 A da 1º secção Turvo, por uma linha de 80,00 metros; ao **LESTE**, com o lote rural 18 A, da 1º secção Turvo, por uma linha de 125,00 metros e, ao **OESTE**, com o lote rural 17 da 1º secção turvo, por uma linha de 125,00 metros, conforme mapa em anexo.

**CLAUSULA 2º**- A permissão em tela destina-se para a utilização, pela Permissionária, do espaço aduzido no parágrafo primeiro, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, sendo a permissão concedida a título precário, com base no artigo 16, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

**CLAUSULA 3º** A presente Permissão de Uso do referido imóvel, de propriedade do Município de Três Passos/RS, terá validade pelo prazo de 10(dez) anos, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar a retomada do imóvel descrito na clausula primeira, em caso de interesse publico, mediante previa notificação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

*Assinatura do Prefeito Municipal*



BANRISUL  
AGENCIA: 0945 - TRES PASSOS  
CONTA...: 06.071944.0-3  
NOME...: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE  
IDENTIFICACAO: 07202207070161149951

07/07/2022

Protocolo	
Fl.	12
Rubr.	JB

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 30/06/2022		56.183,07
++ MOVIMENTOS JUL/2022		
01 DEBITO TRANSFERENCIA	103698	56.183,07-
SALDO NA DATA		0,00
07 TRANSFERENCIA DE RECURSOS	009903	2,10-
SALDO NA DATA		2,10-

----- EXTRATO EMITIDO AS 16:16 DE 07/07/2022 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200

-----

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS  
LIN AT MOLINA 318  
RURAL  
98600-000 TRES PASSOS RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
01	TPSBR002-00000074	5518532	1/1	04/07/2022	04/07/2022	20/07/2022

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços  
Atividades  
Tensão Nominal em Volts: 220V  
Lim. min.: 202V  
Lim. máx.: 231V  
Tipo de Fornecimento: Monofásico

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES  
PA  
LIN AT MOLINA, 318  
RURAL TRES PASSOS - RS  
98600-000  
CNPJ: 12.581.083/0001-39

Código da Instalação  
**3085607221**

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
01/06/2022	03/05/2022	29
Próxima leitura 04/07/2022		

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 003683724 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 04/06/2022  
Consulte pela chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/qrcode>  
chave de acesso:  
43220602016440000162660000036837241096588999  
Protocolo de autorização: 1432200005691756 -05.06.2022 às 05:06:17



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JUN/2022	20/07/2022	R\$ 305,18

**Aviso importante**

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Faturamento por média Leitura plurimensal.

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,87%	COFINS 3,98%	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD JUN/22	kWh	313,0000	0,35850000	0,50236422	157,24	157,24	25,00	39,31	1,03	4,89	ICMS	282,05	25,00	70,51
Consumo - TE JUN/22	kWh	313,0000	0,28459000	0,39875400	124,81	124,81	25,00	31,20	0,81	3,73	PIS/PASEP	211,54	0,87	1,84
Juros de Mora ABR/22					0,36						COFINS	211,54	3,98	8,42
Juros de Mora MAI/22					0,02						<b>Consumo / kWh</b>			
Multa por Atraso Pgto ABR/22					7,69						Consumo faturado			
Multa por Atraso Pgto MAI/22					0,62						Nº dias			
Atualização Monetária ABR/22					0,28						JUN 22	313	29	
Atualização Monetária MAI/22					0,02						MAI 22	32	32	
Total Distribuidora					291,04						ABR 22	347	29	
<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>											MAR 22	344	30	
Contribuição Custeio IP-CIP JUN/22					14,14						FEV 22	433	28	
											JAN 22	335	29	
<b>Total consolidado</b>					<b>305,18</b>						DEZ 21	333	33	
											NOV 21	310	33	
											OUT 21	334	30	
											SET 21	331	29	
											AGO 21	309	33	
											JUL 21	326	30	
											JUN 21	321	28	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
5518532	Energia Ativa-kWh	único	51287	51600	1,00	313

Reservado ao Fisco

**Bandeiras Tarifárias**  
Verde 28 Dias  
Verde 01 Dia

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)



DANF3E/Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
003683724 Série 0

CódDébAut-Banco  
910020826448

Total a Pagar (R\$)  
305,18

Data de Vencimento  
20/07/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUPERMERCADO REGINATTO  
SUPER REGINATTO  
FRUTEIRA SACOLAO

RUA TENENTE PORTELLA 270 - SUL SERRA  
AV JULIO 400 - CENTRO  
AV JULIO DE CASTILHOS 756 - CENTRO

PIX - Pague Aqui  
Prático, rápido e seguro

83600000031 051800863386 933753535097 100208264489



autenticação mecânica



Protocolo
Fl. <u>11</u>
Rubr. <u>11</u>



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS –  
APASSOS  
CNPJ nº 12.581.083/0001-39

ATA Nº 01/2021

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte um, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na Sede da Prefeitura de Três Passos, avenida Santos Dumont, 75, atendendo ao Edital de Convocação 01/2021 de 28/03/2021, devidamente afixado na sede social e na sede do Município de Três Passos, reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente Ata (anexo 1), nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca da Eleição e Posse da Diretoria, com mandato de 02 anos, da Associação Protetora dos Animais de Três Passos, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 12.581.083/0001-39. Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente Mara Lucia Ferreira Eleguida, conforme dispositivo estatutário e a senhora Deonise Mrozinski Irgang, Secretária da Associação, coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente, instalada a Assembleia Geral e dando atendimento a ordem do dia esclareceu sobre as funções dos membros da Associação. Estando a chapa previamente homologada e, tendo ocorrido a votação na data de hoje, horas antes, seguiu-se a contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela Presidente tendo ficado a nova Diretoria da Associação com a seguinte composição: Presidente Mara Lucia Ferreira Eleguida, CPF 43076092049, RG 1012988794 SSP-RS, residente a rua Miraguai, 622, Centro, Três Passos, Vice-Presidente Vera Susana Accioly Beltrame, CPF 33270201087, RG 2005163098, SSP-RS, residente a rua General Daltro Filho, 1120, apto 303, Centro Três Passos, 1ª Tesoureira Ilaine Jager, CPF 31012256049, RG 7017936761 SSP/RS, residente a rua Getúlio Vargas, 910, Apto 301, Centro, Três Passos; 2ª Tesoureira Magda de Fatima Machado, CPF 44652437072, RG 1030393365 SSP/RS, residente a rua Quarai, nº 110, Bairro Santa Inês, Três Passos; 1ª Secretária Deonise Mrozinski Irgang, CPF 66317282072, RG 4044512319, SSP/RS, residente a rua Fausto Artur Beltrame, 30, Pindorama, Três Passos, RS; 2ª Secretária Nizete Schamann Konzen, CPF 32343906068, RG 3015634557, SSP/RS, residente a rua Maria Quitéria, 41, Centro, Três Passos, RS; Conselho Fiscal Liliane Mazzini Bordini, CPF 54481632072, RG 7038885484, SSP/RS, residente a rua Miraguai, 642, Três Passos, RS; Ricardo Rafael Furst, CPF 02780352051, RG 9111819968, SSP/RS, residente a rua Gustavo Barroso, 49, Centro, Tiradentes do Sul, RS. Aptos a votar 114 sócios, dos quais 60 (sessenta) votaram elegendo por unanimidade a presente chapa. Concluídos os trabalhos, a senhora Presidente comunicou que o mandato terá início em 27 de abril de 2021 e termino em 27 de abril de 2023, ficando os eleitos, desde já empossados. Finalmente, a senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da APASSOS, gestão 2021/2023, determinando a mim, que

Localidade de Alto Molina – Três Passos/RS  
Telefone nº 55 9 9990-1230



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS –  
APASSOS  
CNPJ nº 12.581.083/0001-39

Protocolo	
Fl.	38
Rubr.	



servi como secretaria que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela senhora Presidente, como prova de sua aprovação.

Três Passos, 27 de abril de 2021.

Deonise Mrozinski Irgang  
Secretária

Associação Protetora dos Animais de Três Passos  
Presidente: Mara Lucia Ferreira Eleguida

Presidente Eleita

Mara Lucia Ferreira Eleguida



Protocolo  
Fl. 39  
Rubr. AB

**SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

**JOÃO JUAREZ SCHNEIDER**  
REGISTRADOR

**GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER**  
1º SUBSTITUTA DO REGISTRADOR

**FABRICIO LEDUR SCHNEIDER**  
2º SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS  
Rua Gaspar Silveira Martins, 142 - Centro - CEP: 98600-000  
Três Passos - RS - Fone: (55) 3522-1329  
João Juarez Schneider - Registrador

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS  
Rua Gaspar Silveira Martins, 142 - Centro - CEP: 98600-000  
Três Passos - RS - Fone: (55) 3522-1329  
João Juarez Schneider - Registrador

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Três Passos-RS  
**AVERBAÇÃO Nº 09: CERTIFICADO** que a Ata nº 01/2021, datada de 27/04/2021, referente a Eleição e Posse da Nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS, com sede na Localidade de Aíto da Molina, Interior, Três Passos, RS encontra-se averbada a margem Livro A-5, fis. 106, sob nº 700, deste Ofício. Dou fé.  
Três Passos, 04 de maio de 2021.  
*João Juarez Schneider*  
JOÃO JUAREZ SCHNEIDER-Registrador Público



**EMOLUMENTOS**  
Total: R\$162,90 + R\$14,50 = R\$177,40  
Certidão PJ: R\$9,70 (0696.02.0800009.02584 = R\$1,90)  
Exame documentos: R\$44,80 (0696.04.0800009.05923 = R\$3,30)  
Averbação PJ: R\$66,70 (0696.04.0800009.05924 = R\$3,30)  
Digitalização: R\$27,20 (0696.03.0800009.08382 = R\$2,70)  
Busca: R\$9,20 (0696.02.0800009.02583 = R\$1,90)  
Processamento eletrônico: R\$5,30  
(0696.01.2100002.00032 = R\$1,40)





## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### CERTIDÃO

Mára Lúcia Ferreira Eleguida, *Presidente da Associação Protetora dos Animais de Três Passos (ONG APASSOS)*, CPF 430.760.920-49, CERTIFICO que os Dirigentes e Conselheiros da referida Entidade, cujo período de atuação é de 27/04/2021 a 27/04/2023 são:

**1. Presidente:**

Mára Lúcia Ferreira Eleguida, residente e domiciliada na Rua Miraguaí, -622 Centro, no município de Três Passos, inscrita no RG nº 1012988794-SSP/RS e no CPF 430.760.920-49.

**2. Vice Presidente:**

Vera Susana Accioly Beltrame, residente e domiciliada na Rua General Daltro Filho, 1120/ apto-303 Centro, no Município de Três Passos, inscrita no RG nº 2005163098-SSP/RS e no CPF 332.702.010-87.

**3. 1ª Tesoureira:**

Ilaine Jager, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 910/apto 301 Centro, no Município de Três Passos, inscrita no RG nº 7017936761-SSP/RS e no CPF 310.122.560-49.

**4. 2ª Tesoureira:**

Magda de Fátima Machado, residente e domiciliada na Rua Quaraí- 110 Bairro Santa Inês- Três Passos, inscrita no RG nº 1030393365- SSP/RS e no CPF 446524370-72

**5. 1ª Secretária:**

Deonise Mrozinski Irgang, residente e domiciliada a Rua Fausto Artur Beltrame-30 Bairro Pindorama- Três Passos, inscrita no RG nº 4044512319- SSP/RS e no CPF 663172820-72

**6. 2ª Secretária:**

Nizete Schamann Konsen, residente e domiciliada a Rua Maria Quitéria- 41 Bairro Santa Inês- Três Passos, inscrita no RG nº 3015634557-SSP/RS e no CPF 32343906068



Protocolo	
Fl.	23
Rubr.	JB

## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - ONG APASSOS

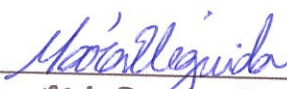
CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### *Conselho fiscal:*

1. Ricardo Rafael Fürst, residente e domiciliado na Rua Gustavo Barroso, 49 no Município de Tiradentes do Sul, inscrito no RG nº 9111819968-SSP/RS e no CPF 027.803.520-51.
2. Liliane Mazzini Bordini, residente e domiciliada a Rua Miraguaí- 642 Centro Três Passos, inscrita no RG nº 7038885484-SSP/ RS e no CPF 544816320-72

Três Passos, 06 de julho de 2022.

  
Mára Lúcia Ferreira Eleguida  
PRESIDENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1012988794

22/05/2017

**MARA LÚCIA FERREIRA ELEGUDA**

RICIERY ELEGUDA

MARIA ZENILDA FERREIRA ELEGUDA

CRUZ ALTA RS

12/03/1962

C NASC 28843 CRUZ ALTA RS

LV A31 FL 11

430.760.920-19

2 VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

152481 / 152481

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**RIO GRANDE DO SUL**

Posto: Diário

Assinatura: *Mara Lucia Ferreira Eleguda*




CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Protocolo  
FL. 23  
Rubr. JB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.581.083/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
APASSOS

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AT LOCALIDADE DE ALTO DA MOLINA

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
98.600-000

BAIRRO/DISTRITO  
MOLINA

MUNICÍPIO  
TRES PASSOS

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(55) 3522-1230

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
14/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2022 às 09:16:40 (data e hora de Brasília).



21210000012259

Protocolo	
Fl.	24
Rubr.	AB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social

## **CERTIDÃO DE REGISTRO**

**Registro Nº 1000087 válido até 15/07/2022**

**CERTIFICO**, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **21210000012259** REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS**, fundada em 01/07/2010, com CNPJ **12581083000139** e com sede em Estrada geral do Alto da Molina, 318, Alto da Molina, Três Passos, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Proteção de Animais.

Regina Becker

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social  
Porto Alegre, 15/07/2021  
./public/img/brasao.png





Protocolo	
Fl.	25
Rubr.	AB

Nome do documento: CERTIDAO\_REGISTRO\_15072021171731

Documento assinado por

Bruno Aguiar Vieira

Órgão/Grupo/Matricula

STAS / ASSTEC / 456919904

Data

21/07/2021 11:43:03





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Protocolo	
FL.	26
Rubr.	JB

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS  
CNPJ: 12.581.083/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:15:56 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **64D7.78B4.B5BD.CC8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão de Situação Fiscal nº 0020294729

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS  
Endereço: LI ALTO MOLINA, 318  
ALTO MOLINA, TRES PASSOS - RS  
CNPJ: 12.581.083/0001-39

Certificamos que, aos 05 dias do mês de JULHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030305910

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Protocolo	
Fl. 28	
Rubr.	Data: 05/07/2022 09h28min
Número	Validade
140	04/08/2022

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS CNPJ: 12581083000139

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Econômico: 5124 - Atividade principal: Atividades associativas não especificadas anteriormente

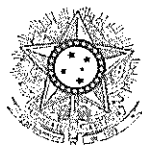
Endereço: Rua ALTO MOLINA, 318 - Bairro INTERIOR - CEP 98.600-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWHTVPA1CYBQQFB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Três Passos (RS), 05 de Julho de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Certidão n°: 21038415/2022

Expedição: 05/07/2022, às 09:31:54

Validade: 01/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.581.083/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.581.083/0001-39

**Razão Social:** ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES

**Endereço:** RUA IDELFONSO XAVIER FERREIRA 70 / ERICO VERISSIMO / TRES  
PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2022 a 01/08/2022

**Certificação Número:** 2022070304054585526088

Informação obtida em 05/07/2022 09:31:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Protocolo	
Fl.	31
Rubr.	AB



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Trés Passos-RS

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a Entidade *Associação Protetora dos Animais de Trés Passos-RS*, com sede na Estrada Geral Alto Moina, 318, nesta cidade de Trés Passos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.083/0001-39, está em pleno e regular funcionamento há mais de 10 anos neste Município de Trés Passos.

Trés Passos, 06 de julho de 2022.

  
Mára Lúcia Ferreira Eleguida  
PRESIDENTE





Protocolo	
FL.	32
Rubr.	JP

## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

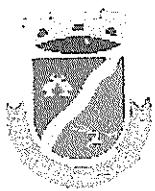
Trés Passos-RS

### DECLARAÇÃO

Mára Lúcia Ferreira Eleguida, *Presidente da Associação Protetora dos Animais de Trés Passos (ONG APASSOS)*, CPF 430.760.920-49, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil e os seus Dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Trés Passos, 06 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Mára Lúcia Ferreira Eleguida*  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR GERAL DE TRIBUTOS

Protocolo
Fl. 33
Rubr. JB

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5124**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

5124 ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS  
CNPJ: 12.581.083/0001-39

### ENDEREÇO

Logradouro: Rua ALTO MOLINA Número: 318  
Complemento: CEP: 98600-000  
Bairro: INTERIOR  
Cidade: Três Passos UF: RS

### ATIVIDADE

Atividade: 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Emitido em: 12/05/2022

VÁLIDO ATÉ 10/07/2023

*Tainara S. Walter*  
Tainara S. Walter  
Fiscal Tributário  
Emergencial

Setor Geral de Tributos

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.



Protocolo	
Fl.	34
Rubr.	13



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO	
Nro. CEVS: 432190701-960-000314-1-0		Data de Validade: 31/03/2023	
Nro. Protocolo:	432190720220206	Data de Deferimento: 12/05/2022	
Atividade Econômica CNAE:	9609-2/07 ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS		
Subgrupo:	PREST. SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE VETERINÁRIA		
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
Objeto Licenciado:	Estabelecimento		
Tipo de Serviço:			
Razão Social:	ASSOC. PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS		
CNPJ / CPF:	12.581.083/0001-39	CNPJ Albergante:	
Endereço:	RUA AT. LOCALIDADE ALTO MOLINA, S/N		
Bairro:	INTERIOR		
Município:	TRÊS PASSOS	UF:RS	CEP:98600-000
CPF:	012.554.970-92	CLEBERSON VISNIESKI	
Conselho Regional:	CRMV	UF:RS	Nº Inscr.13.985
Responsável Técnico - Atividade principal			

## Observação:

CANIL PEQUENOS ANIMAIS - CÃES E GATOS

TRÊS PASSOS

Local





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR - CCB  
12º Comando Regional de Bombeiros  
3ª SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS

### CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB N.º 11628

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de:

CLCB N.º: 11628

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

NOME FANTASIA: ONG APASSOS

ENDEREÇO: (98600-000) ESTRADA GERAL ALTO MOLINA

N.º: 0 -

BAIRRO: ALTO MOLINA

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: 5811-5/00 - Edição de livros [D1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios]

N.º DE PAVIMENTOS: 1 pavimento

ÁREA CONSTRUIDA: 40.00

MUNICÍPIO: Três Passos



Está em conformidade com a Legislação Vigente

#### Observações:

A emissão do CLCB para edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 dispensa a vistoria de liberação, conforme legislação e regulamentação vigentes.

**O presente CLCB possui validade enquanto a edificação ou área de risco de incêndio não sofrer alterações nos requisitos constantes nos Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.**

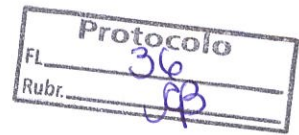
**Este certificado não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Código de validação: kL1Mjy7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RODRIGO SARAIVA DO NASCIMENTO  
CAP QOEM



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39 Três Passos-RS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS, ONG-APASSOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 12.581.083/0001-39, sediada na localidade de Alto Molina, nº 250, interior, cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Presidente Mara Lucia Ferreira Eleguida, na forma do seu Estatuto Social, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a senhora THALIA SAYANE DE LARA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física nº 089.196.099-69, RG nº 12.849.210-0, daqui por diante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

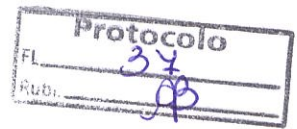
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de serviços necessários à manutenção do Canil ONG Apassos, assim descritos: -limpeza das baias dos cães, limpando potes de alimentação e água, ao menos duas vezes ao dia, ou se fizer necessário mais vezes; -fazer o controle de pulgas, carrapatos nas baias, e no canil externamente a cada 15 dias; -Lavar banheiro, escritório, sala de ração, trocar tapetes nestas salas, semanalmente; - trocar forros e roupinhas dos cães, semanalmente; cortar grama em todo o pátio do canil; - podas de arvores quando necessário; - entregar os cães para a clínica veterinária, sempre que for necessário; - administrar remédios aos animais, quando necessário; - manter todas as ferramentas e utensílios em perfeitas condições; - auxiliar os membros da ONG, principalmente aos sábados, para passeios e troca de baias dos cães; - quando houver reformas ou manutenção, acompanhar os trabalhos e zelar pelo patrimônio do Canil.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/06/2022, tendo como prazo final a

04/10/22



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39 Três Passos-RS

30/04/2023  
data 30/04/2023, sendo que após esta data, se nenhuma das partes tem nada a reclamar será renovado o presente contrato por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), correspondente a um salário mínimo nacional, acrescido de 20% de insalubridade, valor de R\$ 242,40, que somados corresponde a R\$ 1.454,40.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será pago no quinto dia útil do mês seguinte, por depósito bancário em conta específica para este fim da CONTRATADA, Thalia Sayane de Lara, Banco Banrisul, agência 0945, conta nº 35.090.731.0-0.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, conforme reajuste do salário mínimo nacional.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

A CONTRATANTE irá assinar a CTPS da CONTRATADA, pagando todos os direitos trabalhistas, como INSS, FGTS, Férias, 13º salário, adotando o RGPS para a cobertura deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMÓVEL, LUZ E ÁGUA DO CANIL

A CONTRATANTE possui um imóvel para residência da CONTRATADA, o qual tem o custo mensal de locação de R\$ 500,00, valor este que fica aqui ajustado e pactuado como abono extra para o cumprimento de atividades extras do canil, como alimentação dos cães aos domingos e feriados; manter a parte hidráulica e elétrica do imóvel, assim como sua boa conservação, de acordo como lhe foi entregue, inclusive com limpeza de fossas nesta residência.



Protocolo	
FL.	38
Rubr.	JP

## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39 Três Passos-RS

§1º: A CONTRATADA pagará uma taxa fixa de água e luz, no importe de R\$ 150,00, reajustada conforme aumento destes anualmente.

§2º: A CONTRATADA irá residir no imóvel acompanhada de seu filho menor, seu esposo e sua sogra, pessoas essas permitidas pela CONTRATANTE, por pertencerem ao seu núcleo familiar.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços;
- Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato na Clausula primeira, constituem deveres da CONTRATADA:

- Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- Ter atenção e presteza na execução dos trabalhos;
- Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações;
- Responsabilizar-se por todos os atos praticados no desenvolvimento de suas atividades;
- Cumprir as determinações da diretoria, assim como o tratamento veterinário necessário a saúde dos animais, assegurando-se dos cuidados higiênicos com os animais e consigo mesmo para sua proteção;
- Usar os EPIs fornecidos de maneira correta.



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39 Três Passos-RS

Protocolo	
Fl.	39
Rubr.	AB



g) Não ceder ou transferir para outrem, atividades que são de sua inteira responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Dissolução da CONTRATADA;
- c) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias pela CONTRATADA, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
- f) Inobservância das atividades previstas na cláusula primeira.

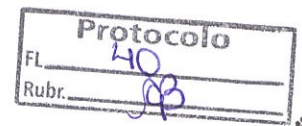
Parágrafo único: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39 Três Passos-RS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo dissonância entre as partes, a Diretoria e seu Conselho Fiscal serão convocados por sua Presidente para dirimir especificamente sobre o assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Passos, 14 de Junho de 2022.

Mará Lucia Ferreira Eleguida

CNPJ 12.581.083/0001-39

Representante ONG APASSOS

Thalia Sayane de Lara

CPF 089.196.099-69

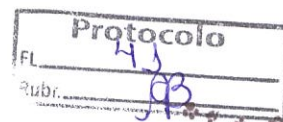
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

##### 1.1 DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO:

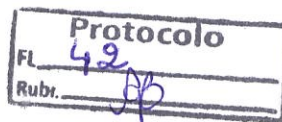
<b>Nome:</b> Associação Protetora dos Animais de Três Passos- RS		
<b>CNPJ:</b> 12581083/0001-39		
<b>Tipo de Organização da Sociedade Civil:</b>	(X) Sem fins lucrativos ( ) Cooperativa ( ) Religiosa	
<b>Endereço de funcionamento:</b> Estrada Geral do Alto Molina		
<b>Endereço:</b> Estrada geral do Alto Molina	nº 318	
<b>Bairro:</b> Molina	<b>Cep</b> 98600-000	<b>Município:</b> Três Passos
<b>Telefone:</b> 55 98115-3669		
<b>Email:</b> maraeleguida@zipmail.com.br		

##### 1.2 DADOS DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:

<b>Nome:</b> Mára Lúcia Ferreira Eléguida	
<b>CPF:</b> 430.760.920-49	
<b>Rg:</b> 1012988794	
<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Endereço:</b> Rua Miraguai	Nº622
<b>Bairro:</b> Centro	
<b>Cidade:</b> Três Passos	<b>Cep:</b> 98600-000
<b>Período de Mandato:</b> 2021/2023	

#### 2. PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto:</b>	Canil Apassos
<b>Período de execução:</b>	Início: 01.10.2022
	Término: 30.09.2023
<b>Público Alvo:</b>	População Canina do Município de Três Passos
<b>Objeto da Parceria:</b>	Desenvolver ações para a manutenção do Canil, visando a sustentabilidade de suas atividades e promover o controle de zoonoses e da população de cães no município.



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### 2.1 Descrição da Realidade:

O Canil possui atualmente 108 animais em acolhimento e proteção nesta Entidade; registrou-se que durante doze meses ocorreram 45 castrações, 58 chipagem, 54 doações e/ou mortes e 58 cães deram entrada no canil; sendo todos os animais castrados, vermifugados, vacinados e chipados. Os cães consomem aproximadamente 900 kg/mês de ração; necessitam ser vacinados anualmente contra raiva e outras doenças, conforme prescrição e acompanhamento Médico Veterinário do profissional prestador de serviços à Ong Apassos, que atende emergências quando solicitado, realiza atendimentos aos animais nos sábados, com auxílio e supervisão da Diretoria da Entidade. Para a manutenção do espaço faz-se necessário adquirir insumos, como água sanitária, sabão, detergente, amaciante, desinfetante, raticida, vassouras, escovões, esponjas, entre outros produtos de higiene e limpeza, sendo que para desempenhar todas estas tarefas e ainda a alimentação adequada dos animais, temos a necessidade de contratação de pelo menos um funcionário(a). Os cães que necessitam atendimento clínico, após avaliação do quadro de saúde, são encaminhados para tratamento e todo suporte e atenção necessárias para garantia da qualidade de vida deste animais.

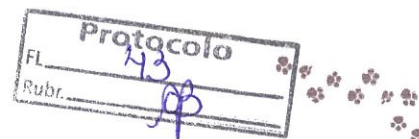
O Município cedeu a área para a Ong Apassos, local que está estabelecida todas as instalações e as atividades do Canil; repassa mensalmente o valor de R\$ 8.100,00, sendo que o montante é empregado integralmente na manutenção do espaço; ainda que ocorreu um aumento financeiro satisfatório, o valor é considerado insuficiente pela OSC para custear todas as despesas mensais básicas.

Os custos em clínicas veterinárias absorvem muito desse montante, pois são realizadas castrações e por muitas vezes, os cães estão em condições precárias de saúde ou mutilados e necessitam permanecer em tratamento nas clínicas para realização de exames, cirurgias e procedimentos médicos necessários. Não bastante, para manter um canil, há a necessidade de ter um Médico Veterinário, ou seja, um responsável técnico pela Entidade, o que gera outra despesa permanente, pois o profissional presta atendimentos de urgência e emergência, em horários não estabelecidos, além de todos os sábados juntamente com membros da Ong Apassos.

Mantemos a responsabilidade de manter o espaço físico do canil sempre organizado e limpo, pois temos um protocolo de atendimento inicial, onde os animais que dão entrada no canil,







## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

são colocados em espaço específico (isolamento), para evitar contato com outros, em função de contágio de doenças e parasitas.

**Obs: Todo cão resgatado, deverá ser primeiramente encaminhado para avaliação médico veterinária em uma clínica da cidade. Após o animal ser examinado, se liberado, será castrado, desverminado, receberá anti pulgas, para depois ser encaminhado ao Canil Apassos, onde receberá todos os cuidados necessários e adequados conforme prescrição médica (se houver) e receberá vacinas e chipagem.**

### 2.2 Justificativa

A existência e permanência dos trabalhos voluntários realizados pela Ong Apassos junto ao Canil é importante e necessária para a população de Três Passos, visto que sua manutenção permite que os animais, tanto em condições de abandono e vulnerabilidade, como aqueles que sofrem maus tratos, tenham a opção de serem recolhidos e acolhidos em local adequado, com garantia de atenção, cuidado e proteção integral, além do atendimento e segurança dos já 108 cães mantidos pela Entidade.

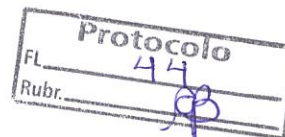
Além disso, a Ong Apassos promove a castração desses cães com objetivo da redução e do controle da população desses indivíduos na área do município e conseqüentemente reduzindo o nível de propagação de zoonoses e outras doenças comuns dos animais, o que é de interesse e relevância em saúde pública.

Também todos os cães são chipados para sua segurança após serem adotados.

### 3. OBJETIVOS

3.1 Geral	3.2 Específicos
Manter e operacionalizar as atividades no canil, controlar zoonoses e a população de cães e estimular a posse responsável desses animais.	a) Desenvolver tarefas administrativas e executivas visando operacionalizar as ações desenvolvidas no canil. As tarefas administrativas consistem em contratar prestadores de serviços, adquirir insumos para limpeza, providenciar alimentação, encaminhar para procedimentos clínicos veterinários, realizar pagamentos a fornecedores, pesquisas de orçamentos, encaminhar animais para adoção ou para clínicas veterinárias, elaborar a prestação de contas do recurso da parceria, entre outras tarefas correlacionadas. b) Promover, diariamente, a alimentação dos animais e a limpeza do canil. c) Encaminhar, mediante orientação técnica, os animais acolhidos para esterilização permanente, em clínicas veterinárias. d) Adquirir e aplicar vacinas, em quantidade necessária, conforme orientação veterinária. e) Promover a adoção responsável de cães. F) Realizar a chipagem de todos animais que entram no canil Apassos.





## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Trés Passos-RS

### 4. METODOLOGIA

O Plano de Trabalho conterá indicadores que permitirão observar mensalmente se os objetivos estão sendo alcançados.

#### **Das Competências das realizações das atividades:**

A OSC será responsável por gerenciar e administrar o Canil Apassos. Consideram-se tarefas administrativas as ações da realização dos serviços de aquisição de insumos, alimentos, medicamentos, pagamentos de prestadores de serviço e de fornecedores, controlar a revacinação anual dos animais, controlar as despesas de acordo com o recurso disponível, aplicando-o em conformidade com o plano de trabalho. Terá a responsabilidade de prestar contas do recurso da parceria à Administração Pública, observando o disposto no Quadro 6 desse plano de trabalho. Além disso, a OSC deverá firmar contratos de trabalho com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de limpeza e tratos de animais. Cabe a OSC a contratação do médico veterinário (responsável técnico) do canil, conforme normas da CRM-RS e pagamento de sua anuidade.

### 5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.1 Descrição das metas:

Meta	Descrição
1	Operacionalização e gerenciamento do Canil;
2	Recolhimento de cães em situação de risco, <b><u>quando houver disponibilidade de vagas;</u></b>
3	Controle de população de cães por meio de esterilização cirúrgica;
4	Controle de zoonoses e de raiva, por meio de vacinação;
5	Adoção de animais.

#### 5.2 Resultados esperados por metas estabelecidas:

Meta	Resultados esperados
1	Manter e operacionalizar através da execução das tarefas administrativas e aplicação correta dos recursos da parceria, conforme previsto no plano de trabalho.
2	Garantir a todos os cães que receberem acolhimento no Canil Apassos, atenção, cuidado e proteção integral, com alimentação adequada e suficiente, medicação, abrigo em ambiente coberto e protegido, bem como espaços com higiene adequada e organização.
3	Diminuir o número de cães nas vias públicas e manter sob controle a população desses animais.
	Imunizar os animais através de vacinas de tal forma que se tenha um controle de zoonoses.



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

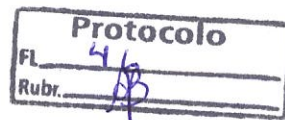
4	
5	Estimular e possibilitar a adoção de animais e promover a mudança de comportamento da sociedade em relação ao abandono de animais.

### 5.3 Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Meta	Parâmetros
1	Análise da Prestação de Contas
2	Análise da Declaração do Responsável Técnico, atestando que o ambiente está salubre e os animais estão sob condições adequadas de higiene e alimentação
3	Número de cães esterilizados.
4	Quantidade de cães vacinados.
5	Quantidade de cães adotados.
6	Quantidade de cães recolhidos
7	Quantidade de cães chipados

### 5.4 Descrição das Ações

Meta	Ações
1	Realizar compras e pagamentos de fornecedores de produtos e prestadores de serviços, sempre buscando menor valores; Delegar serviços e fiscalizar seu cumprimento na área interna do canil; Encaminhar adoções de cães.
2	Vistoriar o canil periodicamente a fim de constatar a necessidade de aplicar medidas de controle de vetores no ambiente; Verificar a necessidade de aplicação de medicamentos nos animais; Determinar o encaminhamento de animais para clínica veterinária para realização de procedimentos cirúrgicos.
3	Acolher e conduzir cães em estado de vulnerabilidade e abandono, que encontram-se nas vias públicas ou que estão submetidos a algum tipo de maus tratos, a uma clínica veterinária para se recuperarem e serem esterilizados e posteriormente encaminhados ao Canil Apassos.
4	Aplicar vacinas e fazer o controle da revacinação conforme orientação veterinária.
5	Manter informações em sites, meios de comunicação, redes sociais, a fim de promover a conscientização da população em relação a adoção responsável de animais.



## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Qtd	Unidade	Início	Término
1	Permanente	Realizar tarefas administrativas.	12	Prestação de contas	1º/10/2022	30/09/2023
2	Permanente	Promover a manutenção de canil e cuidados com os animais.	12	Declaração do responsável técnico	1º/10/2022	30/09/2023
3	Permanente	A) Recebimento dos animais no canil, triagem e avaliação técnica.	Sempre e que possível e de acordo com as necessidades	Conforme demanda	1º/10/2022	30/09/2023
		B) Encaminhamento para procedimento cirúrgico para esterilização.				
		C) Recebimento pós-cirúrgico dos cães e encaminhamento para adoção.				
4	Permanente	Vacinar e chipar todos os cães acolhidos.	100%		1º/10/2022	30/09/2023
5	Permanente	Divulgar a adoção de animais.	100%		1º/10/2022	30/09/2023
		Identificar os responsáveis pela adoção e encaminhar os animais.				

### 7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

Receita	Valor Mensal	Valor Anual
Município de Três Passos	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 8.100,00</b>	<b>R\$ 97.200,00</b>

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1 a 5	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00





Protocolo	
Fl.	47
Rubr.	AB

## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### 9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Especificação da Despesa		Valor Mensal	Valor Total
Material de Consumo	Aquisição de alimentos, medicamentos, vacinas, vermífugos, medicamentos para controle de parasitas nos cães.	R\$ 3.043,96	R\$ 3.043,96
	Insumos para higiene/limpeza e manutenção do canil (sabão, Qboa, desinfetante, detergente, amaciante, ferramentas, guias, coleiras, espas, pratos, material de ferragens, venenos para ratos, moscas e pulgas no ambiente)		
Serviços de terceiros – Pessoa física	Pagamento da remuneração do profissional responsável pelo trato dos animais e manutenção do canil, considerando valor da remuneração da categoria e conforme contrato de prestação de serviços apresentado. (Despesas incluem salário e encargos trabalhistas, porém não computamos 13º e férias)	R\$ 1.956,14	R\$ 1.956,14
	Procedimentos clínicos veterinários. (Internações, exames, cirurgias, castrações, implantes de micro chip, medicações durante internações.)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Responsável técnico – Médico Veterinário	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Em função da transferência eletrônica dos recursos, eventuais cobranças de tarifas ou taxas bancárias serão custeadas pela OSC. Valores das taxas seguem critérios da instituição bancária.	-	-
Custos Indiretos/equipe encarregada pela execução	Obs.: Não há previsão de custos indiretos	-	-
Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho	A OSC custeará as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, adicional insalubridade do contratado que irá substituir as férias e folgas do funcionário efetivado para cuidar dos animais e da manutenção do canil. Conforme contrato de prestação de serviços apresentado.	-	-
Internet	Plano de Internet	R\$99,90	R\$99,90



Protocolo
Fl. 48
Rub. JB

## ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - ONG APASSOS

CNPJ: 12.581.083/0001-39

Três Passos-RS

### 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 10.1 Modo e periodicidade das prestações de contas e da análise:

Prestação de contas parcial	30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal
Prazo de análise da prestação de contas	15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou cumprimento de diligência determinada.

### 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para fins de comprovação junto ao Município, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por esse Plano de Trabalho.

➤ Devido à dificuldade para manutenção do Canil Apassos, mesmo após o reajuste do repasse financeiro, esta Instituição requer a colaboração do Poder Executivo, para que todos os cães vítimas de atropelamento sem responsáveis e cães resgatados vítimas de maus tratos sejam de total responsabilidade financeira e operacional do Município de Três Passos, sendo que tais ações (resgate e encaminhamentos legais) sejam executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros ou Patran. Após realizados todos os procedimentos médicos-veterinários legais e necessários (tratamento, medicação, castração, chipagem, vacinação, desverminação, eliminação de parasitas e outros procedimentos cirúrgicos necessários), os cães serão encaminhados ao Canil Apassos, mediante contato prévio e autorização da Diretoria, para organização de espaço e viabilidade de acolhimento dos animais, sem ônus de qualquer natureza, para a Instituição, em relação ao que antecede o acolhimento dos cães.

Pede deferimento

Três Passos, 08 de julho de 2022.

  
Associação Protetora dos Animais – Ong Apassos  
**Márcia Lúcia Ferreira Elequida**  
PRESIDENTE  
CPF: 430.760.920-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 13/07/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0004643/2022

Número do processo: 0004643/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Sim  
Requerente: 14607 - ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS  
Beneficiário:  
Solicitação: 192 - OFICIO

Código do parecer: 1 Número do processo: 0004643/2022

Local do parecer: 001.001.000 - Gabinete do Prefeito

Conclusivo: Não

Data e hora: 13/07/2022 11:28:37

Parecer: Ciente da solicitação de renovação da parceria entre o Município de Três Passos e a Associação Protetora dos Animais (ONG APASSOS), encaminho à Procuradoria Geral do Município para os trâmites legais.

Ante a renovação, encaminho à secretaria Municipal de Meio Ambiente para parecer quanto a solicitação do ponto de internet para o CANIL e as aquisições de doses de vacinas, bem como, chipagem, castração e consultas.

Urgente!

Três Passos - RS, 13 de Julho de 2022.

ri Lei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Gabinete PM Três Passos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 18/07/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2  
Número do processo: 0004643/2022

---

<b>Número do processo:</b> 0004643/2022	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 14607 - ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS		
<b>Beneficiário:</b>		
<b>Solicitação:</b> 192 - OFICIO		

---

**Código do parecer:** 2                      **Número do processo:** 0004643/2022

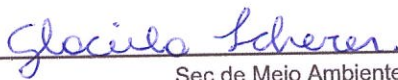
**Local do parecer:** 013.001.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 18/07/2022 09:51:18

**Parecer:** Tendo em vista a dúvida, quanto a possibilidade de conceder em favor da ONG, o ponto de internet, encaminho para a PGM para que avalie a possibilidade legal da mesma.

Três Passos - RS, 18 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Sec de Meio Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO



18/07/22 → listas.

Esta PGM informa que não há possibilidade de de pagamento/concessão de pontos de internet, conforme solicitação, pois que há parceria vigente com esta OSC, sendo assim, não há necessidade e não seja comprovada no plano de trabalho por meio de justificativa a aquisição de pontos de internet, dev<sup>er</sup> ser contemplado dentro da própria parceria, e não além.

Andrieli Battu da Silveira  
Diretora de Expedientes, Leis e Contratos  
Portaria 0016/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Relatório de pareceres por processos



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3  
 Número do processo: 0004643/2022

Número do processo: 0004643/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não  
**Requerente:** 14607 - ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS  
**Beneficiário:**  
**Solicitação:** 192 - OFICIO

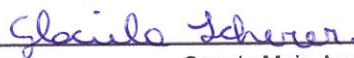
**Código do parecer:** 3 **Número do processo:** 0004643/2022  
**Local do parecer:** 013.001.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 16/09/2022 16:00:08

**Parecer:** Ciente da solicitação, encaminhado para a PGM para a emissão de novo projeto de Lei, nos termos da justificativa anterior do projeto de lei anterior 5644/2021 e demais trâmites legais.

Três Passos - RS, 16 de Setembro de 2022.

  
 Sec de Meio Ambiente

**Mensagem nº 131/2022**

Três Passos, 26 de setembro de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 130, de 26 de setembro de 2022, o qual dispõe sobre autorização do Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a ONG APASSOS, bem como, proceder na castração, chipagem e primeira consulta de animais abandonados, vítimas de maus tratos e/ou negligência.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



**ARLEI LUIS TOMAZONI**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**EDIVAN NELCI BARON**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Três Passos - RS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a ONG APASSOS, bem como, proceder na castração, chipagem e primeira consulta de animais abandonados, vítimas de maus tratos e/ou negligência.

Considerando o que dispõe a Lei Federal 13.019/14, quanto ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que compete ao Município a guarda de animais abandonados, como forma de impedir a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública que se fazem potencialmente presentes no trânsito livre de animais abandonados pelas ruas cidade, e o contato direto com a população local, bem como, que o município detém competência para o recolhimento de animais abandonados, no âmbito de sua circunscrição, dando-lhes tratamento e abrigamento;

Considerando que o Município deve promover a destinação técnica adequada dos animais, garantindo assim a proteção destes, bem como, o equilíbrio ambiental na sociedade, buscando o incentivo a adoção, conscientização da sociedade e castração;

Considerando que a guarda dos animais é uma Política Pública, principalmente por se tratar de medida sanitária para promoção da saúde pública;

Considerando que o Município possui somente uma associação protetora de animais – ONG APASSOS;

Considerando que o Município possui com esta contrato desde 2017, o qual não sofreu reajustes;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
N.º _____
Rubr. _____

Considerando que a ONG acolhe, atualmente, 108 animais e que se responsabiliza pelos cuidados, alimentação, medicação e vacinação, abrigo em ambiente coberto e protegido, bem como espaços com higiene adequada e organização, e ainda auxilia no recolhimento de animais que se encontram abandonados, vítimas de maus tratos e/ou negligência;

Considerando que se o Poder Executivo tivesse que assumir esta responsabilidade no todo os gastos seriam muito maiores;

Remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, o mais breve possível, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
**ARLEI LUIS TOMAZONI**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 130, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a ONG APASSOS, bem como, proceder na castração, chipagem e primeira consulta de animais abandonados, vítimas de maus tratos e/ou negligência, e dá outras providências.*

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos à ONG APASSOS - Associação Protetora dos Animais de Três Passos, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ nº 12.581.083/0001-39 situada na estrada Alta Molina, nº 318, na cidade de Três Passos, bem como a proceder na castração, chipagem e primeira consulta de animais abandonados, vítimas de maus tratos e/ou negligência.

**Art.2º** O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.

**Art.3º** A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no Termo de Fomento.

**Art.4º** Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho que seguem anexos a esta lei.

**Art.5º** O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº [13.019/2014](#), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por igual período conforme previsto no Termo de fomento.

**Art. 6º** Os fiscais do Termo de Fomento poderão realizar visitas a entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.

**Art. 7º** Os cães serão recebidos para acolhimento na ONG APASSOS, mediante consulta médica veterinária prévia para detecção do quadro clínico do animal, bem como castração e chipagem.

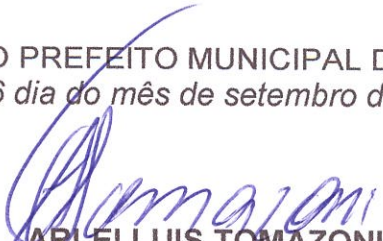
**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo a custear procedimentos mensais de 10 (dez) consultas médica veterinária, 10 (dez) castrações e 10 (dez) chipagens, mediante procedimento licitatório para contratação de empresa do ramo pertinente, a qual realizará os procedimentos.

**Art. 9º** A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarreta na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
Ao 26 dia do mês de setembro de 2022.



**ARLEI LUIS TOMAZONI**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

## MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUIS TOMAZONI**, portador do CPF nº 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos – RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CPNJ sob o nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alta Molina, nº318 no Município de Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente **Sra. MÁRA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA**, portadora do CPF nº 430.760.920-49, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na manutenção dos cães recolhidos pela municipalidade, após adotados os procedimentos médico-veterinários, visando o bem-estar animal e controle populacional desses animais. No âmbito do município de Três Passos e na área de atendimento, preservação e proteção de animais abandonados e vítimas de maus-tratos, adotando medidas para o controle de zoonoses e da superpopulação destes animais nas vias públicas do Município.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais, e o valor total no período do termo de fomento é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. O repasse será feito mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.

2.3. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 806 – 3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

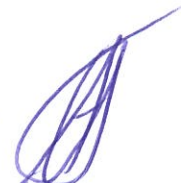
2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### 3.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. _____
Rubr. _____

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. _____
Rubr. _____

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

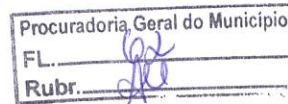
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO



V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/09/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município  
FL. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**11.1.** O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 26 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
**ARLEI LUIS TOMAZONI**  
Arlei Luis Tomazoni

Associação Protetora dos Animais – ONG APASSOS  
MÁRA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA  
Presidente da Associação

Porto Alegre, 3 de outubro de 2022.

## Orientação Técnica IGAM nº 21.417/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 130, de 2022, de origem do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a ONG APASSOS, bem como, proceder na castração, chipagem e primeira consulta de animais abandonados, vítimas de maus tratos e/ou negligência, e dá outras providências.”*.

II. Inicialmente, importa ressaltar que a Constituição Federal, ao conferir autonomia aos Municípios, estabeleceu dentre suas competências, a de legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com esta ordem constitucional o Município passou a ser competente para cuidar de todos os assuntos de seu interesse, agindo de forma originária. Contudo, a Carta também lhe conferiu competência comum em políticas voltadas à saúde:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...)

As políticas públicas, por vezes, são transversais, como acontece na matéria em análise. Assim, ainda é preciso verificar que a Constituição Federal estabelece ser um direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

§ 1º **Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:** (...)

VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.** (Grifou-se)

Note-se que no Estado do Rio Grande do Sul a Lei nº 15.363 de 5 de novembro de 2019, “Consolida a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul.”.

Assim, a matéria telada encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios e também conforme dispõe a Constituição Estadual<sup>1</sup>. Ainda, a política é reforçada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Adicionalmente, os textos dos Informativos do IGAM seguem como sugestões de leitura:

“Procedimentos para elaborar ou revisar as Políticas Públicas Municipais para os animais.”<sup>2</sup>

“Políticas Públicas Municipais e conceito de animais domésticos.”<sup>3</sup>

“Políticas Públicas Municipais para Cães e Gatos.”<sup>4</sup>

O texto projetado atende a competência legiferante do Município, iniciativa legislativa e espécie legislativa, sugerindo-se revisão de técnica legislativa com base na Lei Complementar nº 95, de 1998, pela comissão competente na Câmara.

**III.** Sobre parcerias em virtude do novo marco regulatório este IGAM elaborou diversos textos em seus Informativos, destacando-se o seguinte texto: “As parcerias instituídas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho, com as Organizações da Sociedade Civil e importantes distinções terminológicas para devido enquadramento.”<sup>5</sup>

No caso da Lei nº 13.019, de 2014<sup>6</sup>, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

A Lei contempla entre seus objetos no art. 5º a proteção ao meio ambiente, havendo possibilidade de realização de parceria com entidades protetoras de animais, desde que a mesma tenha

<sup>1</sup> Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, ai incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;  
(...)

V - promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade; (Grifou-se)

<sup>2</sup> <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/procedimentos-para-elaborar-ou-revisar-as-politicas-publicas-municipais-para-os-animais.pdf>

<sup>3</sup> <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/politicas-publicas-municipais-e-conceito-de-animais-domesticos.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/texto-informativo-rita-de-cassia-politicas-publicas-municipais-para-caes-e-gatospdf.pdf>

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/TEXTO%20RITA%20DE%20CA%2%B4SSIA%20-%20As%20parcerias%20institui%C2%B4das%20pela%20Lei%20n%C2%BA%2013.pdf>

<sup>6</sup> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



esta finalidade estatutária, a ser conferida em âmbito local, bem como deve preencher todos os requisitos da Lei nº 13.019.

Se a política se enquadrar nas normas da parceria, em alguns casos é possível a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, com base no atendimento aos arts. 30 e 31 da Lei, devendo ser publicado no mesmo dia o extrato de sua justificativa, conforme o art. 32, para ter validade. Deve-se seguir todos os demais critérios da Lei nº 13.019, de 2014. //

Atentando-se ao disposto no art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a **ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Grifou-se).

Deste modo, a justificativa deve conter elementos comprobatórios para que não se incorra em direcionamento à determinada entidade.

No caso concreto, é preciso verificar que na exposição de motivos foi referido que há um “contrato” desde de 2017. Note-se que para ser parceria com repasse de recurso o que deve ser firmado é termo de fomento ou termo de colaboração. Também é preciso ficar atento ao que dispuser o decreto municipal, pois a prorrogação deve ter um tempo. O Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que “regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.”, por exemplo, estabeleceu prazos de cinco e dez anos, conforme o caso.

Contudo, é relevante que o Poder Legislativo busque junto ao Poder Executivo ajustar a redação do art. 8º do texto projetado, pois o total de repasse da parceria deve ser objeto do projeto de lei, observando que não é da Lei nº 13.019 que decorre a necessidade de lei autorizativa, mas do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A redação do art. 8º traz conteúdo autorizativo que não atende esta regra, pois além do repasse de recursos financeiros para a parceria está solicitando autorização para licitar consultas, castrações e chipagens, sem que as mesmas estejam postas em planilha do plano de trabalho. Sugere-se que o repasse contemple todo objeto da parceria, pois pode a entidade realizar a contratação, devendo constar do plano de trabalho.

Por oportuno, sugere-se que o termo de fomento e o plano de trabalho não constem como anexos, pois anexos de lei, é texto de lei e se a Administração precisar realizar ajustes, necessitará passar pelo processo legislativo, o que não seria preciso caso os documentos constassem apenas da exposição de motivos. Diz-se isso para evitar o engessamento da máquina pública.

V. Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos de admissibilidade quanto à competência legiferante do Município, iniciativa legislativa e espécie legislativa. Contudo, a viabilidade jurídica do repasse depende das verificações e ajustes postos no item III desta Orientação Técnica, especialmente para ajuste do art. 8º da proposição. Valendo reforçar que a necessidade de lei autorizativa decorre do art. 26 da LRF.

O IGAM permanece à disposição.

*Rita de Cássia Oliveira*

**Rita de Cássia Oliveira**  
OAB/RS 42.721  
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 06/10/2022

Procuradoria Geral do Município
Fl. 09
Rubr. [assinatura]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3  
Número do processo: 0006487/2022

---

<b>Número do processo:</b> 0006487/2022	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 14607 - ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRES PASSOS		
<b>Beneficiário:</b>		
<b>Solicitação:</b> 192 - OFICIO		

---

**Código do parecer:** 3      **Número do processo:** 0006487/2022

**Local do parecer:** 002.001.000 - Procuradoria Geral do Município (PGM)

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 06/10/2022 15:06:52

**Parecer:** Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento da manifestação pela Secretária da SeMMA, fl. 05. Informamos que o Projeto de Lei para assinatura de nova parceria está no Legislativo Municipal. Solicitamos orientações de como proceder, visto que no Ofício nº 5 a Presidente da ONG pede rescisão contratual.

Três Passos - RS, 06 de Outubro de 2022.

  
Andreli Battu da Silveira  
Diretora de Expedientes, Leis e Contratos  
Portaria 0016/2021

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
AUTÓGRAFO Nº 123 DE 2022  
Em 18 de outubro de 2022

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 17 de outubro de 2022, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 130, de 2022, de sua autoria, que “autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso Financeiro à ONG APASSOS”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Vereador Edivan Nelsi Baron  
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**PROJETO DE LEI Nº 130, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso Financeiro à ONG APASSOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos à ONG APASSOS - Associação Protetora dos Animais de Três Passos, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alta Molina, nº 318, na cidade de Três Passos.

Art. 2º O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no Termo de Fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

Art. 5º O Termo de Fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por igual período conforme previsto no Termo de fomento.

Art. 6º Os gestores do Termo de Fomento poderão realizar visitas à entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.

Art. 7º Os cães serão recebidos para acolhimento na ONG APASSOS, mediante consulta médica veterinária prévia para detecção do quadro clínico do animal, bem como castração e chipagem.

Art. 8º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarreta na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## LEI MUNICIPAL Nº 5818, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e repassar recurso Financeiro à ONG APASSOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos à ONG APASSOS - Associação Protetora dos Animais de Três Passos, entidade civil sem fins lucrativos, que exerce atividades ligadas a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CNPJ nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alta Molina, nº 318, na cidade de Três Passos.

Art. 2º O auxílio será concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), que serão pagas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no Termo de Fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

Art. 5º O Termo de Fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, por igual período conforme previsto no Termo de fomento.

Art. 6º Os gestores do Termo de Fomento poderão realizar visitas à entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.

Art. 7º Os cães serão recebidos para acolhimento na ONG APASSOS, mediante consulta médica veterinária prévia para detecção do quadro clínico do animal, bem como castração e chipagem.

Art. 8º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarreta na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

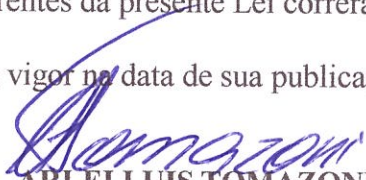
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTIANE SEIDEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ARLEI LUIS TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Arlei Luis Tomazoni

Prefeitura Municipal



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

## MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUIS TOMAZONI**, portador do CPF nº 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos – RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade ligada a ações que busquem a proteção e a defesa dos animais, devidamente registrada no CPNJ sob o nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alta Molina, nº318 no Município de Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente **Sra. MÁRA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA**, portadora do CPF nº 430.760.920-49, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na manutenção dos cães recolhidos pela municipalidade, após adotados os procedimentos médico-veterinários, visando o bem-estar animal e controle populacional desses animais. No âmbito do município de Três Passos e na área de atendimento, preservação e proteção de animais abandonados e vítimas de maus-tratos, adotando medidas para o controle de zoonoses e da superpopulação destes animais nas vias públicas do Município.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais, e o valor total no período do termo de fomento é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. O repasse será feito mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.

2.3. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 806 – 3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

### 3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal;

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/09/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**11.1.** O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

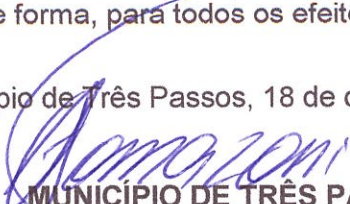
**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 18 de outubro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**  
**ARLEI LUIS TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – ONG APASSOS**  
**MÁRA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA**  
Presidente da Associação



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000  
Fone: (55) 3522 0400 - Site: [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



## Município de Três Passos - RS

**Renovação Plano de Trabalho – ONG APASSOS**

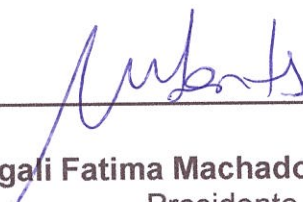
**Outubro 2022 até setembro 2023 - Lei 5.818/2022**

### **Parecer**

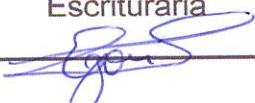
A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação de Parcerias, constituída através da Portaria Nº 1.534/2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, declara que realizou a verificação das informações constantes no Processo Administrativo 4643/2022, o qual trata sobre Renovação da parceria com a ONG APASSOS e emite parecer favorável.

Três Passos, 14 de novembro de 2022.

Membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento:

  
\_\_\_\_\_  
**Magali Fatima Machado dos Santos**

Presidente  
Escriturária

  
\_\_\_\_\_  
**Ergon Arnaldo Schlemer**

Escriturário

  
\_\_\_\_\_  
**Carlise Barriquello**

Escriturária